

Procº 15 C-2020/2021

DECISÃO FINAL

Em face do relatório disciplinar do árbitro, nomeado para o jogo que decorreu no passado dia 15/05/2021, no campo da Caseta, em Braga, entre as equipas do Braga Rugby e o Guimarães RUFC, a contar para o Campeonato Nacional Divisão 1-fase final, determinou este Conselho de Disciplina abrir processo disciplinar, ao abrigo do disposto no artigo 46 nº 1 do Regulamento de Disciplina e art 86 do Regulamento Geral de Competições contra o jogador Luis Carlos da Costa Silva, portador da licença desportiva nº 25135 , a quem foram imputados os seguintes factos:

“Após o início da confusão criada pela agressão do nº 14 do Braga e do nº 9 do Guimarães, e de a mesma ter durado um pouco, e alastrando-se a mais jogadores, o jogador nº 1 do Guimarães Luis Silva, a agrediu a soco o nº 3 do Braga, João Fernandes (e este a responder). No final pediu desculpa ao árbitro pelos seus actos”

Os factos supra descritos consubstanciam a prática duma infracção aos deveres previstos no art 64 do Regulamento Geral de Competições e consubstanciam a prática da infracção prevista e punida no art 30 al e) do Regulamento de Disciplina com a sanção de suspensão de 8 a 10 semanas, pena que é considerada grave nos termos dos artigos 5 do mesmo Regulamento .

Nos termos do disposto no nº 1 do artº 15º do Regulamento de Disciplina da FPR, foram o jogador e o respectivo Clube notificados da competente nota de culpa.

O jogador foi notificado para, nos termos do disposto nos nºs 3, 4 e 5 do art.º 45º do Regulamento de Disciplina da FPR, no prazo de cinco dias úteis, após a recepção da notificação da nota de culpa, apresentar, querendo, a sua defesa, acompanhada dos meios de prova que entendesse apresentar e que reputasse por pertinentes para o esclarecimento da verdade, mas nada fez

Não existem sanções anteriores desta natureza ou de igual ou maior gravidade, pelo que o jogador beneficia de uma circunstância atenuante, prevista, na alínea a), do art.º 8º, do Regulamento Disciplinar da FPR

Decisão:

Nestes termos, decide este Conselho Disciplinar aplicar ao jogador Luis Carlos da Costa Silva, portador da licença desportiva nº 25135, a sanção de **8 (oito) semanas de suspensão**, correspondente ao limite mínimo aplicável.

O tempo de suspensão preventiva já cumprido deverá ser descontado do prazo de cumprimento da sanção.

A suspensão iniciou-se a partir das zero horas do dia seguinte à infracção que deu causa à presente sanção. A contagem do tempo de suspensão interrompe-se sempre que houver um qualquer período de interrupção nas competições oficiais organizadas pela FPR. A aplicação da sanção termina no final do decurso do período de suspensão especificamente referida na

presente decisão sancionatória, computando-se uma semana em sete dias seguidos, úteis ou não, contados de sexta-feira a quinta-feira, em semanas inteiras (*ex vi* art. 21º do Regulamento de Disciplina), do que resulta que se prolonga até ao dia 16/07/2021, inclusive

Notifique-se a presente decisão final ao Jogador e ao respectivo clube.

Averbe-se a sanção disciplinar na Ficha Individual do Jogador e publique-se no Boletim Informativo da Federação Portuguesa de Rugby.

O Conselho de Disciplina:

Noel Cardoso (Presidente)

Maria Manuel Estrela

Paulo Santos Silva

Ricardo Dias

José Martins da Silva (relator)

